



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 23 de Dezembro de 2015

*"Altera disposições da Lei Complementar nº. 007/2001 – Código Tributário Municipal e dá outras providências."*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 107** – A Taxa de Licença de Localização é devida de acordo com as seguintes faixas:

a) *Atividade Minerária (m<sup>2</sup>)*

<b>Área utilizada</b>	<b>Quantidade de Unidades fiscais</b>
1- Até 20.000m <sup>2</sup>	5.000 UPFM
2- De 20.001m <sup>2</sup> a 40.000m <sup>2</sup>	10.000 UPFM
3- De 40.001m <sup>2</sup> a 60.000m <sup>2</sup>	15.000 UPFM
4- De 60.001m <sup>2</sup> a 80.000m <sup>2</sup>	20.000 UPFM
5- De 80.001m <sup>2</sup> a 100.000m <sup>2</sup>	30.000 UPFM
6- Acima de 100.000m <sup>2</sup>	140.000 UPFM

b) *Ferrovia e Logística*

<b>Área utilizada</b>	<b>Quantidade de Unidades fiscais</b>
1- Até 10.000m <sup>2</sup>	20.000 UPFM
2- Acima 10.001m <sup>2</sup>	40.000 UPFM

c) *Demais atividades:*

<b>Área utilizada</b>	<b>Quantidade de Unidades fiscais</b>
1- Até 30 m <sup>2</sup>	50 UPFM
2- De 31m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	80 UPFM
3- De 61m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup>	100 UPFM
4- De 121 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	200 UPFM
5- De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	350 UPFM
6- De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	600 UPFM
7- De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	800 UPFM
8- De 2001 m <sup>2</sup> a 4000 m <sup>2</sup>	1500 UPFM
9- De 4001 m <sup>2</sup> a 8000 m <sup>2</sup>	3000 UPFM
10- Acima de 8001 m <sup>2</sup>	5000 UPFM

**Art. 109** – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com as seguintes faixas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) *Atividade Minerária (m<sup>2</sup>)*

<i>Área utilizada</i>	<i>Quantidade de Unidades fiscais</i>
7- Até 20.000m <sup>2</sup>	5.000 UPFM
8- De 20.001m <sup>2</sup> a 40.000m <sup>2</sup>	10.000 UPFM
9- De 40.001m <sup>2</sup> a 60.000m <sup>2</sup>	15.000 UPFM
10- De 60.001m <sup>2</sup> a 80.000m <sup>2</sup>	20.000 UPFM
11- De 80.001m <sup>2</sup> a 100.000m <sup>2</sup>	30.000 UPFM
12- Acima de 100.000m <sup>2</sup>	140.000 UPFM

b) *Ferrovia e Logística*

<i>Área utilizada</i>	<i>Quantidade de Unidades fiscais</i>
1- Até 10.000m <sup>2</sup>	20.000 UPFM
2- Acima 10.001m <sup>2</sup>	40.000 UPFM

c) *Demais atividades:*

<i>Área utilizada</i>	<i>Quantidade de Unidades fiscais</i>
11- Até 30 m <sup>2</sup>	50 UPFM
12- De 31m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	80 UPFM
13- De 61 m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup>	100 UPFM
14- De 121 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	200 UPFM
15- De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	350 UPFM
16- De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	600 UPFM
17- De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	800 UPFM
18- De 2001 m <sup>2</sup> a 4000 m <sup>2</sup>	1500 UPFM
19- De 4001 m <sup>2</sup> a 8000 m <sup>2</sup>	3000 UPFM
20- Acima de 8001 m <sup>2</sup>	5000 UPFM

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder abatimento do valor da taxa de alvará de localização e funcionamento, devidamente regulamentado via decreto, em até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2015

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana